



Número: **0801307-15.2019.8.15.0351**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **31/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21614 761	31/05/2019 08:54	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
21614 777	31/05/2019 08:54	<u>SCAN_20190531_085201912</u>	Outros Documentos
25498 567	21/10/2019 22:46	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
29556 798	31/03/2020 15:45	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
30606 938	12/05/2020 22:20	<u>Mandado</u>	Mandado
30607 909	12/05/2020 22:29	<u>Carta</u>	Carta

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE
SAPE/PB**

JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA, CPF nº 063.662.924 - 42 , Brasileiro, Agricultor, Casado, Residente e Domiciliado na Rua Joselito Pessoa da Cunha, nº 11, Multirão II, SAPE/PB, por sua bastante procuradora e advogada “in fine” assinada, legalmente constituído na forma definida pela procuração Adjudica, em anexo. Onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO NEGADO ADMNISTRATIVO – DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exª. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com às custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em **06/06/2019, PB 073**, sofrendo lesões corporais, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil. Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: **Fratura no Femur, conforme laudo médico acostado a exordial.**

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA

- DPVAT -INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. ([TJPR - 8771997 PR 877199-7 \(Acórdão\) TJPR](#)).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. ([TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000](#)).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DO PEDIDO



Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. [275](#), [II](#), e , do [CPC](#), **REQUER-SE:**

A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede e Espera DEFERIMENTO.
Sapé/PB, 30 de Maio 2019.

JOSEANE FELICIANO- OAB13030/PB



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0314697/18

Vítima: JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA

CPF: 063.662.924-42

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 06/06/2018

Titular do CPF: JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

Comprovação de ato declaratório

Declaração de Inexistência de IML

Declaração do Proprietário do Veículo

Documentação médica-hospitalar

Documentos de identificação

DUT

Outros

3180397930

Já sinalizado.

JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA : 063.662.924-42

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

JOSE FLAVIO DE MELO FELICIANO : 076.706.164-07

Comprovante de residência

Declaração Circular SUSEP 445/12

Documentos de identificação

Procuração

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 28/08/2018
Nome: JOSE FLAVIO DE MELO FELICIANO
CPF/CNPJ: 076.706.164-07

JOSE FLAVIO DE MELO FELICIANO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/08/2018
Nome: MARCILIO MANOEL PEREIRA DA SILVA
CPF: 104.643.734-84

MARCILIO MANOEL PEREIRA DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAPÉ
Rua Osvaldo Pessoa, nº 81, Centro, CEP 58.340-000.
Telefone: (83) 3283-5949



NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE MOTO

REGISTRO DE OCORRÊNCIA nº 1121/2018

Aos DEZOITO (18) dias do mês de JUNHO (06) do ano de DOIS MIL e DEZOITO, nesta cidade de Sapé/PB, e nesta Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do Delegado de Policia Civil Dr. FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHAES, juntamente comigo, escrivão de seu cargo, aí por volta das 09h20min; compareceu JOSÉ EDILSON DOS SANTOS SILVA, com 32 anos de idade, nascido aos 10.09.85, RG 3.122.331- SSP/PB, brasileiro, Agricultor, alfabetizado, natural de Mari/PB, filho de João Luiz da Silva e de Josefa Salustrino dos Santos Irmã, residente na rua Joselito Pessoa da Cunha- 11- Bairro Mutirão -II- Sapé/PB. (Tel 991577639). O QUAL PRESTOU A SEGUINTE OCORRÊNCIA: QUE no dia 06/06/2018, por volta das 12:10h, o declarante ia para casa almoçar, em um bagageiro de UMA MOTO DE MARCA HONDA/POP 110, ano 2017/2018, DE COR PRETA, DE PLACA QFS7163/PB, CHASSI 9C2JB0100JR-11347, CONDUZIDO PELO SENHOR JOSINALDO DA SILVA, o qual é proprietário da Moto; QUE nas imediações da PB 073, o declarante foi alvejado por um veiculo de Marca VW/GOL 1.0 GIV, ANO 2013/2014, DE COR BRANCA, DE PLACAOFZ1338, LOCADO NA PREFEITURA DE MARCAÇÃO EM NOME DO SENHOR JOÃO CORREIA DA, que ao sair de uma oficina pegou a contra mão batendo em seguida na Moto do declarante, sendo o mesmo arremessado ao solo; QUE o mesmo pagou o concerto da Moto e depois evadiu-se do local sem prestar socorro; QUE sofrera lesões na coluna, o qual o mesmo sente muitas dores, não conseguindo andar muito; QUE o declarante estar há duas semanas sem trabalhar; Era o que tinha a declarar. O referido é verdade, dou fé. Ciente o notificante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme subscreve o presente.

DECLARANTE: José Edilson Dos Santos Silva

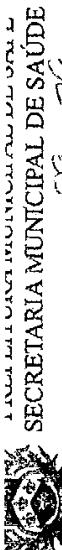
COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
28 AGO. 2018
PROTÓCOLO
^ G. JOÃO PESSOA

FELICIANO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Atestado a 28 de Agosto de 2018, para os efeitos de certidão de serviços feitos
apresentado. Em testemunha da verdade,
Sapé-PB 19/06/2018 10:18:54
Maria de Lourdes Castro Gómez, Escrivente
(2018-004798) ENTRADA 2.37 FERJ/2018 0.28 FERJ/2018
SELO DIGITAL: AF000247-700K
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

NOTARIO UNICO
enemlucio M. Feliciano
labeleda Substituta
Jariel de Lourdes Custio Gusmão
Escrivente

W. Com. Renato Ribeiro Coutinho, 1746
fone: (83) 3283-2341/9313-3163





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.R. 29

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO - UPS

NOME: Hospital Regional Dr. Sá Andrade

CÓDIGO DA UNIDADE: 2357445 CNPJ: 08.036.438/0001-31

ENDERECO: Rua Gentil Lins, 46 - Centro

MUNICÍPIO: Sapé

ESTADO: Paraíba UF: PB

PROFISSÃO: Professora

DOCUMENTO:

ESTADO: Paraíba UF: PB

MUNICÍPIO: Sapé

CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO: 33322

DATA DO NASCIMENTO: 10/07/1972

CPF:

NOME DA MÃE:

TELEFONE:

RACA / COR

- 1 - BRANCA 2 - PRETA 3 - PARDA
 4 - AMARELA 5 - INDÍGENA 6 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME PSÍQUICO (SUMÁRIO)

Psiquiátrico: paciente agitado, agressivo, com agitação, desordem de orientação, desordem de tempo e espaço.

Comprovado:

*COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A*

28/06/2018

Exames realizados na Unidade Protetor Solo

AG. JOÃO PESSOA

030/100039

Ass. do paciente/acompanhante ou responsável

OU PÓLEGAR DIREITO

Ass. do revisor técnico - carimbo

Ass. do revisor administrativo - carimbo

CARÁTER DO ATENDIMENTO

<input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO.
<input type="checkbox"/> 02 - URGÊNCIA
<input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA.
<input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO.
<input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.
<input type="checkbox"/> 06 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS.

PROCEDIMENTO - descrição:

<i>Atividade de corte</i>
<i>Atividade de corte</i>
<i>Atividade de corte</i>

DIAGNÓSTICO:

<i>Atividade de corte</i>
<i>Atividade de corte</i>
<i>Atividade de corte</i>

CID-10

<i>Atividade de corte</i>
<i>Atividade de corte</i>
<i>Atividade de corte</i>

2. *Atividade de corte*
3. *Atividade de corte*
4. *Atividade de corte*



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jardim João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA
68584229

REFERÊNCIA
JUL/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA LUCIA VIEGAS
RUA JOSE DOS SANTOS, S/N - MULTIRAO 02 SAPE PB
58340-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
066.007.214.0126.000	000	1	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
Y16N123198	21/12/2016	EXT CALC	LIGADO	POTENCIAL	

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (MB) | NÚM DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA
 127 136 9 29 04/08/2018
 HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID: AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 N.
 JUN/2018 10 0 PARÂMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
 MAI/2018 11 0 TURBIDEZ 0 3 0
 ABR/2018 10 0 CLORO 0 3 0
 MAR/2018 8 0 COL. TERMO 0 3 0
 FEV/2018 7 0 COR 0 3 0
 JAN/2018 10 0 COL. TOTAIS 0 3 0
 MÉDIA(M) 9 DADOS REFERENTES A: MAI/2018

DATA DA IMPRESSÃO: 05/07/2018	HORA DA IMPRESSÃO: 09:27:22
DESCRICAÇÃO	CONSUMO TOTAL(R\$)
ÁGUA	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ÁGUA	9 MB 37,91
ESGOTO	
FATURAS EM ATRASO	
REF 201801 36,84	REF 201806 37,91
REF 201802 38,18	
REF 201804 36,84	

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 18/07/2018 Total a Pagar: R\$ 37,91

CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

SR. USUÁRIO: EM 31/05/2018, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO. COMPAREÇA OS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. DECLARAM OS NÃO EXISTIR DEBITOS DE FATURAS DE 2017 - LEI 12007/09

CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

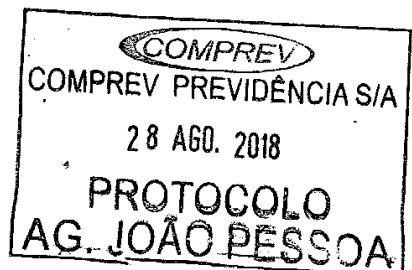
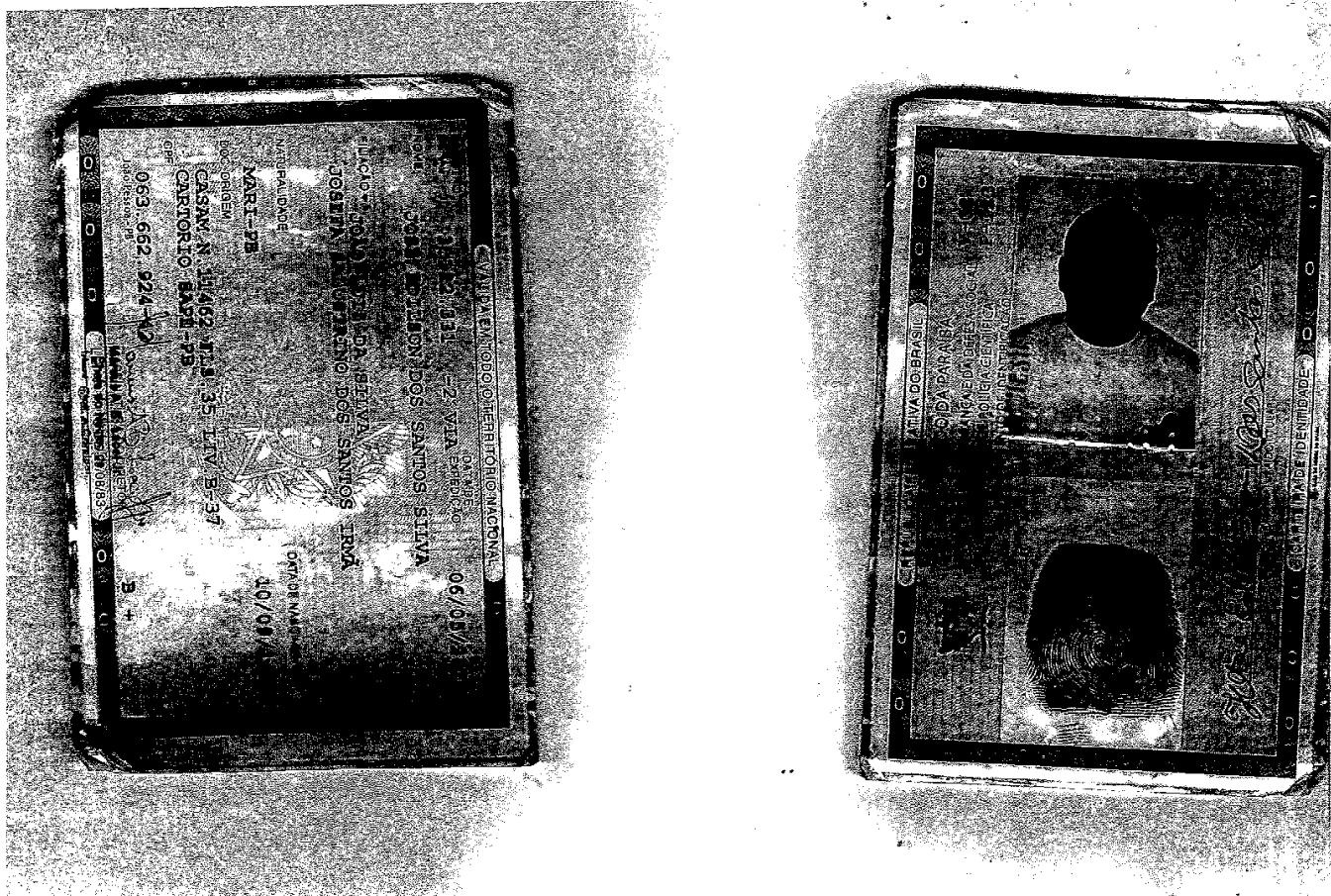
MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
68584229	JUL/2018	18/07/2018	R\$ 37,91

82620000000 6 37910010066 6 06858422901 4 07201850003 2



COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
28 AGO. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





Assinado eletronicamente por: JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO - 31/05/2019 08:54:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053108541941900000020999999>
Número do documento: 19053108541941900000020999999

Num. 21614777 - Pág. 5



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

**3ª Vara Mista de Sapé
Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP:
58340-000**

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801307-15.2019.8.15.0351

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0801307-15.2019.8.15.0351 para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e INTIMO as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

SAPÉ, 21 de outubro de 2019.

JOSILENE DOS SANTOS GOMES FERREIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSILENE DOS SANTOS GOMES FERREIRA - 21/10/2019 22:46:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102122461481700000024656406>
Número do documento: 19102122461481700000024656406

Num. 25498567 - Pág. 1

ATO ORDINATÓRIO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em consonância com o disposto no art. 4º, da Portaria 001/2017 deste juízo que estabeleceu a rotina de cumprimento de atos ordinatórios, de acordo com a possibilidade da pauta da vara, em conformidade com orientação do gabinete deste Juízo, **DESIGNAMOS AUDIÊNCIA UMA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para o dia **15 de JUNHO de 2020, às 09:30 hs**, na sala de audiências desta Vara. O referido é verdade. Dou fé.

Sapé, 30 de MARÇO de 2020

Josilene dos Santos Gomes Ferreira

Técnica Judiciária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ
Juízo do(a) 3^a Vara Mista de Sapé
Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0801307-15.2019.8.15.0351
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

Justiça gratuita

AUTOR: JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA
Endereço: JOSELITO PESSOA DA CUNHA, 11, MUTIRÃO, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RENAN DO VALLE MELO MARQUES, MM Juiz(a) de Direito deste 3^a Vara Mista de Sapé, sendo infrutífera a anterior intimação via AR, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a INTIMAÇÃO da parte AUTOR: JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA, através de seu representante legal, conforme o caso, para comparecer neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento) designada: Tipo: Una Sala: Sala da 3^a vara Data: 15/06/2020 Hora: 09:30 h, ficando a parte promovente advertida, desde já, que o não comparecimento resultará em extinção do processo e condenação em custas processuais, conforme art. 51 e o seu §2º da Lei 9099/95 c/c o enunciado 28 do FONAJE, advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95, facultando-se, também, trazer testemunhas e demais provas documentais, nos termos dos arts. 32 a 37 da Lei 9.099/95. Frustrada a conciliação, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

Por fim, INTIME-SE a parte Promovente para, até a data da audiência, juntar aos autos toda documentação eventualmente ausente no momento da distribuição, em conformidade com a petição inicial, sob pena de extinção e arquivamento do feito ou redistribuição para unidade competente, tudo com base na legislação vigente, Arts. 320, 321 c/c Art. 485, inciso I do CPC, Art. 8º da Lei 9.099/95, Resolução 55/2012/TJPB e Lei Complementar 96/2010-LOJE. Documentação necessária, conforme o caso: comprovante de residência em nome próprio, RG, CPF, procuração advocatícia, ata de eleição do síndico, estatuto/regimento condominial, comprovante para fins de enquadramento da empresa nas situações do Art. 8 da Lei 9.099/95, etc.

SAPÉ-PB, em 12 de maio de 2020

De ordem, JOSILENE DOS SANTOS GOMES FERREIRA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ
Juízo do(a) 3^a Vara Mista de Sapé
Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3283-5556 ou (83) 3283-5557

v.1.00

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA

Nº DO PROCESSO: 0801307-15.2019.8.15.0351

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE EDILSON DOS SANTOS SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). RENAN DO VALLE MELO MARQUES, MM Juiz(a) de Direito deste 3^a Vara Mista de Sapé, venho, por meio desta, **CITAR a parte REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu representante legal, conforme o caso, por todos os atos do processo acima mencionado, ficando **INTIMADA** para comparecer neste juízo, no endereço supra, à **AUDIÊNCIA UNA** (conciliação, instrução e julgamento) designada: **Tipo: Una Sala: Sala da 3^a vara Data: 15/06/2020 Hora: 09:30 h**, ficando a parte Promovida advertida, desde já, que o não comparecimento importará em **REVELIA**, reputando-se verdadeiras as alegações da parte autora, e em **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, consoante art. 20 da Lei nº 9.099/95 e art. 355 do Código de Processo Civil, podendo na oportunidade apresentar resposta, oral ou escrita, e produzir provas documentais ou testemunhais (arts. 32 a 37 da Lei 9.099/95), advertindo-se, ainda, acerca da faculdade de se fazer acompanhar, querendo, por advogado ou, observando-se os requisitos legais, por defensor público, nas causas até vinte salários mínimos, sendo obrigatória a assistência nas causas de valor superior, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95.

SAPÉ-PB, em 12 de maio de 2020

De ordem, JOSILENE DOS SANTOS GOMES FERREIRA

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A INICIAL E DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pjef.tpb.jus.br/pjef/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" a CHAVE DE ACESSO respectiva, conforme relação abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1905310854178300000020999983
SCAN_20190531_085201912	Outros Documentos	1905310854194190000020999999
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	1910212246148170000024656406
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	2003311545590260000028450618
Expediente	Expediente	2003311545590260000028450618
Mandado	Mandado	2005122220120020000029395543